



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2010

PROCESSO N.º 17764/2010

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2011, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do pedido de impugnação protocolizado junto à esta Comissão em 06/01/2011 pela empresa Datec Pavimentação e Terraplanagem Ltda., referente à Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de duplicação da Estrada Municipal Guilherme Scatena e acesso à Cidade da Energia, no Município de São Carlos, cujo teor segue sintetizado.

Aponta a impugnante, em síntese, a irrelevância da comprovação de execução de iluminação e plantio de árvores, itens que seriam alheios ao objeto principal da licitação e restringiriam a competitividade.

Ante tais apontamentos, a unidade interessada manifestou-se nos seguintes termos:

“Quanto a sua alegação que iluminação e plantio de árvores são atividades alheias ao objeto principal da licitação e irrelevantes, a impugnante está totalmente equivocada, e demonstramos a seguir:

No próprio objeto desta licitação, Cláusula I – DO OBJETO, 01.01 – ‘... Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de duplicação da Estrada Municipal Guilherme Scatena e acesso à Cidade da Energia, no Município de São Carlos...’ (negrito nosso), está comprovada a importância de todos os serviços atinentes à obra como um todo, ou seja, a obra não é simplesmente a duplicação de uma atual Estrada Municipal, mas sim, é o acesso a um futuro empreendimento, denominado Cidade da Energia, onde convergirão e se instalarão inúmeros centros de pesquisa na área de energia limpa e renovável, bem como um grande espaço de exposições, com centro de convenções e demais obras de apoio, onde se dirigirá grande número de pessoas e veículos; portanto, esta estrada municipal, a ser duplicada, será na verdade uma grande avenida, onde não é a pavimentação o serviço de maior relevância e sim, todos aqueles que compõem o projeto: Acesso à Cidade da Energia, que são: a pavimentação da estrada e construção de travessias, o sistema de segurança global, onde aí inclui: iluminação da via, sinalização de trânsito, execução de calçadas, de ciclovia e a proteção ao meio ambiente, com o plantio de árvores, exigência principal para o licenciamento ambiental desta obra. Portanto, entendemos que a pavimentação em si, não é o serviço de maior relevância e sim, aqueles que protegem a vida humana e o meio ambiente, traduzidos nesta obra por iluminação e plantio de árvores.

Quanto à alegação da impugnante no parágrafo: ‘Com efeito, essa exigência apenas obsta a competitividade que se vislumbra pela participação de poucas empresas, isto é, aquelas que preenchem requisitos singulares de capacidade técnica, como por exemplo, a exigência de escavação/carga de solo mole sob lamina d’água, quando tal serviço é próprio de escavação.’, na mesma linha de nossa resposta de 2), acima, entendemos que a comprovação de execução deste serviço também é usual para empresas que trabalham na área de infraestrutura, pois é uma atividade



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

praticamente obrigatória na execução de pontes ou travessias; no escopo da obra em questão são necessárias duas travessias sobre córregos; portanto, justifica a solicitação de execução dos serviços de escavação/carga de solo mole sob lâmina d'água.

Portanto, demonstrada a importância dos serviços de relevância constantes do Edital, entendemos que não deve prosperar a impugnação da empresa quanto a sua manifestação de requisitos alheios ao objeto da obra; desta forma não há nenhuma exigência sobre serviços de relevância que porventura poderiam obstruir a competitividade da licitação, pois são serviços perfeitamente comuns para empresas da área de infraestrutura."

Ante o que se expôs, rejeita-se a impugnação da licitante.

Caroline Garcia Batista

Presidente

Fulvia Cappello

Membro

André Luiz dos Santos

Membro